

Definição da Patente

MU – APERFEIÇOAMENTO NO MERCADO

DI – DESENHO INDUSTRIAL – DESIGN

I – DADOS DE INVENÇÃO

Conforme solicitação, viemos pela presente expor os custos e o andamento, de um depósito de patente de **INVENÇÃO** ou **MODELO DE UTILIDADE**, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Os honorários para a solicitação do registro, incluindo taxas, honorários, relatório técnico, bem como o acompanhamento processo durante toda a sua trâmiteação, poderão ser pagos da seguinte forma:

1 - Preparo e depósito do pedido de patente junto ao INPI.....R\$ 3.350,00 (Três Mil Trezentos e Cinquenta Reais) este valor poderá ser parcelado em 03 vezes fixas.

NOS PRIMEIROS 15 DIAS O INTERESSADO RECEBERÁ UM PROTOCOLO DE PATENTE.

NO DECORRER NO 60 DIAS – 2 PROTOCOLO COM O NUMERO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

ATÉ OS 18 MESES DA DATA VIZUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PATENTE. PARA ANTECIPAR USAR A REGRA DO ART. 30 DA LPI.

2 - Requerimento de publicação antecipada. (Art. 30, parágrafo 1º da LPI) (de 2 à 4 meses da data do depósito).....R\$ 620,00 **Obs. ESTE PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.**

SEÇÃO III - DO PROCESSO E DO EXAME DO PEDIDO

Art. 30 - O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no art. 75.

Parágrafo 1o.- A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante.

3 - Requerimento do exame do pedido de patente. (Art. 33 da LPI) tem o requerente ou terceiro interessado o prazo de 36 meses para solicitação do exame sob pena de arquivamento do pedido.....R\$ 720,00.

Art. 33 - O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.

Parágrafo único - O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de 60 (sessenta) dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo.

4 - Publicação do deferimento (de 46 a 60 meses).....R\$ 510,00

5 - Expedição do certificado (de 50 a 60 meses).....R\$ 480,00.

Obs.: A partir do 24º mês do depósito da patente, o requerente deverá efetuar o pagamento das anuidades (este valor poderá ser reajustado de acordo com a tabela do INPI).....R\$ 360,00

CONSULTE NOSSOS PROFISSIONAIS:

RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO (016) 9717-0730

SÃO PAULO – SP (011) 9107-6541 – 2807-3610

EMAIL DE CONTATO = JLFIRENZI@HOTMAIL.COM – JLFIRENZI@GMAIL.COM

Documentos Necessários:

- Informações escrita do produto a ser protegido.
- RG. - CPF. - Pessoa Juridica (Contrato Social e CNPJ).

Informações Importantes:

- O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterà:

- I - requerimento;
- II - relatório descritivo;
- III - reivindicações;
- IV - desenhos, se for o caso;
- V - resumo; e
- VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

- Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.

- O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 19, mas que contiver dados relativos ao objeto, ao depositante e ao inventor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução ou arquivamento da documentação.

- O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver.

- A patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente

- A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15(quinze) anos contados da data de depósito.

- O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

DA PATENTEABILIDADE SEÇÃO I - DAS INVENÇÕES E DOS MODELOS DE UTILIDADE PATENTEÁVEIS

É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; II - concepções puramente abstratas; III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; V - programas de computador em si; VI - apresentação de informações; VII - regras de jogo; VIII - técnicas e métodos operatórios, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

CONSULTE NOSSOS PROFISSIONAIS:

RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO (016) 9717-0730

SÃO PAULO – SP (011) 9107-6541 – 2807-3610

EMAIL DE CONTATO = JLFIRENZI@HOTMAIL.COM – JLFIRENZI@GMAIL.COM

A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

DAS INVENÇÕES E DOS MODELOS DE UTILIDADE NÃO PATENTEÁVEIS

Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico;

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos que não sejam mera descoberta.

Microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Sem mais, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

FIRENZI
Desenv. & Projetos Industriais

CONSULTE NOSSOS PROFISSIONAIS:

RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO (016) 9717-0730

SÃO PAULO – SP (011) 9107-6541 – 2807-3610

EMAIL DE CONTATO = JLFIRENZI@HOTMAIL.COM – JLFIRENZI@GMAIL.COM